

EMENTA	
Área temática	V - Papiloscopia
Disciplina	4 - Identificação criminal
Módulo	a - Legislação aplicada à identificação criminal
Código	V.4.a
<p>Mapa de competências</p> <p>A partir dos conhecimentos aplicados, embasados na relação ensino-aprendizagem, são competências decorrentes desse processo a capacidade de: compreender e aplicar as normativas que regulamentam a realização da identificação criminal; reconhecer a importância da identificação criminal na persecução penal.</p>	
Carga horária recomendada: 10 horas	
<p>Descrição</p> <p>A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, estabelece em seu art. 5º, LVIII, que "o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei". Essa norma visou à garantia ao cidadão de não precisar ser submetido à identificação criminal nos casos em que o indivíduo pudesse identificar-se por meio de Carteira de Identidade ou outras formas de identificação civil. Assim, o civilmente identificado preso em flagrante, indiciado ou denunciado, em tese, livrar-se-ia do constrangimento de se submeter às formalidades da identificação criminal, por vezes considerada vexatória.</p> <p>Posteriormente à nova Carta, dois artigos pertinentes vigoraram: o art. 109 da Lei nº 8.069 de 1990, que restringe adolescentes civilmente identificados da identificação compulsória feita por órgãos policiais, de proteção e judiciais, excetuando-se as situações em que haja dúvida fundada e pretenda-se confrontar os dados a fim de sanar a referida dúvida; e o art. 5º da Lei nº 9.034 de 1995, que versava sobre a realização da identificação criminal, independente da identificação civil, para envolvidos com a ação praticada por organizações criminosas.</p> <p>A Lei nº 10.054 de 2000, por sua vez, regulamentou inteiramente o supracitado inciso do art. 5º, enumerando os casos nos quais o civilmente identificado deveria, necessariamente, sujeitar-se à identificação criminal. Entretanto, nessa Lei não constava a hipótese em que o acusado se envolve com a ação praticada por organizações criminosas, revogando o preceito contido no art. 5º da Lei 9.034/95.</p> <p>Atualmente o instituto legal que regula o assunto é a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tendo revogado expressamente a Lei 10.054.</p>	
<p>Objetivo</p> <p>Criar condições para que o policial civil possa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ ampliar conhecimentos para compreender as circunstâncias, definidas na legislação, em que se deve realizar a identificação criminal;</li> <li>➤ desenvolver e exercitar habilidades para utilizar adequadamente as normativas que regulamentam a identificação criminal na prática da sua realização;</li> <li>➤ fortalecer atitudes para reconhecer a importância da identificação criminal na persecução penal, garantindo segurança jurídica tanto para o Estado quanto para o identificado.</li> </ul>	
<p>Conteúdo Programático</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5º, inc. LVIII</li> <li>2. Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, art. 6º, inc. VIII</li> </ol>	

3. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 109
4. Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009

#### Bibliografia indicada

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL, **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL, **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, **Lei 12.037**, de 1º de outubro de 2009.

#### Estratégias de ensino e aprendizagem

As estratégias de ensino e aprendizagem estão dispostas na MACPC/GO e devem ser escolhidas pelo facilitador, restringindo-se a métodos e técnicas adequados aos objetivos.

#### Avaliação de Aprendizagem

A avaliação do aluno seguirá as disposições do Regimento Interno da ESPC. Serão ainda utilizadas avaliações de aprendizagem diagnóstica, formativa e somativa, como forma de aperfeiçoamento do ensino.

#### Referências Bibliográficas

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL, **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, **Lei 12.037**, de 1º de outubro de 2009.

PASSOS, Andréa da Silveira et al. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. **Secretaria Nacional de Segurança Pública, Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, Brasília, 2014.**